



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 30 de Outubro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 46/2023

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1714 / 23
Recebido em:	31.10.23 14:35
Protocolista	[Assinatura]

SÚMULA: Altera os artigos 13, 23, 26 e 30 da Lei nº 3.015, de 23 de outubro de 2.020, que trata do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo alterar os artigos 13, 23, 26 e 30 da Lei Municipal nº 3.015, datada de 23 de Outubro de 2020, a qual dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município de Cambé e dá outras providências.

As alterações propostas buscam compatibilizar a Lei de Uso e Ocupação de Solo com a Lei do Plano Diretor; bem como recepcionar padrões urbanísticos específicos, aprovados anteriormente à vigência da atual legislação; e adequar os requisitos exigidos para a construção de torres de telecomunicações.

A exposição de motivos esclarece a necessidade de cada uma das modificações encaminhadas, observando que a “*matéria apresenta relevância pública*”.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “*opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento*”.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XIX - estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observando a lei federal;

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência, podendo a matéria ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A matéria analisada prevê adequações na lei vigente com a finalidade de solucionar divergências existentes, bem como alterações técnicas pontuais visando manter o desenvolvimento do Município.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Importante salientar, que as alterações propostas foram amplamente discutidas em Audiência Pública, realizada em 20 de Julho de 2023, pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal, nesta Casa de Leis.

Temos, portanto, que o presente Projeto trata de matéria relevante, buscando adequações legislativas que auxiliem no desenvolvimento da Cidade.

C – DA ESPÉCIE NORMATIVA

A matéria foi instrumentalizada pelo Poder Executivo na forma de Projeto de Lei Ordinária.

É possível verificar que o posicionamento da administração municipal se encontra consoante com a legislação local, uma vez que a Lei Orgânica do Município estabelece quais são as matérias que devem tramitar e serem aprovadas sob a forma de Lei Complementar, não constando do referido rol as proposituras que tratem de questões acerca de zoneamento e uso e ocupação do solo. Vejamos:

Art. 38. *As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*

Parágrafo Único. São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - plano diretor do Município;

V - Estatuto do Servidor Público;

VI - lei instituidora da guarda municipal;

Constata-se, portanto, que a propositura atende aos requisitos legais, não padecendo de vícios ou inconstitucionalidade.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe acerca da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.015/2020, que trata acerca do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município de Cambé, o qual inexistem óbices legais ou constitucionais.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI

Relator


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS

Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


JOSÉ CARLOS MATTOS

Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável